



# **DIREITO DE VISITA, GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**EM TEMPOS DE COVID-19**



# DIREITO DE VISITA, GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA EM TEMPOS DE COVID-19

Com a chegada do novo coronavírus e a pandemia que nos assola, não só a economia teve fortes mudanças, como todo os relacionamentos interpessoais tiveram que ser repensados. Nesse momento de grandes incertezas, todos os ramos do Direito estão tendo que se adaptar, assim sendo, elencamos algumas decisões concedidas pelos Tribunais e alternativas utilizadas quanto a visitas, guarda compartilhada e a pensão alimentícia em tempos de covid-19.

O direito de visita é regulamentado pelo artigo 1.598 do Código Civil Brasileiro, no qual alude que:

*“O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visita-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixados pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.”*

Todavia, na atual situação que nos encontramos, não existem disposições legais, devendo prevalecer o bom senso. Muitas famílias não fruem de capacidade comunicativa, por isto, diante de condições não previstas no regime de convivência, não conseguem encontrar meios alternativos para a resolução dos conflitos. Portanto, cabe aos operadores do direito orienta-los, garantindo a segurança do menor e não prejudicando o direito de convivência e bem-estar dos genitores.

Sugere-se que a convivência física seja evitada, contudo a proibição não deve ocorrer. Ademais, mesmo em casos de guarda compartilhada, a grande maioria das decisões judiciais tem sido favoráveis à suspensão das visitas. Por exemplo, o Desembargador José Rubens Queiroz Gomes, da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proibiu que um o pai visitasse a filha por ter voltado de viagem recentemente.

As fundamentações dessas decisões invocam o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Então, diversas alternativas podem ser oferecidas nesse momento, por exemplo, troquemos essas idas e vindas por ligações ao longo do dia via aplicativos, ou então, a divisão da convivência, sendo 15 dias com um, 15 dias com o outro. Logo, se adotada essa divisão, pode-se considerar a diminuição do valor da pensão alimentícia temporariamente.



# DIREITO DE VISITA, GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA EM TEMPOS DE COVID-19

Acerca da pensão alimentícia, quer seja para o empregado que teve os rendimentos diminuídos ou para o empresário que teve diminuição no lucro, se passaram a ter dificuldades para manter o pagamento da referida pensão, pode-se ter uma revisão temporária de alimentos. Contudo, qualquer mudança no valor deve ser determinada por decisão judicial, conforme o artigo 1.699 do Código Civil:

*Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.*

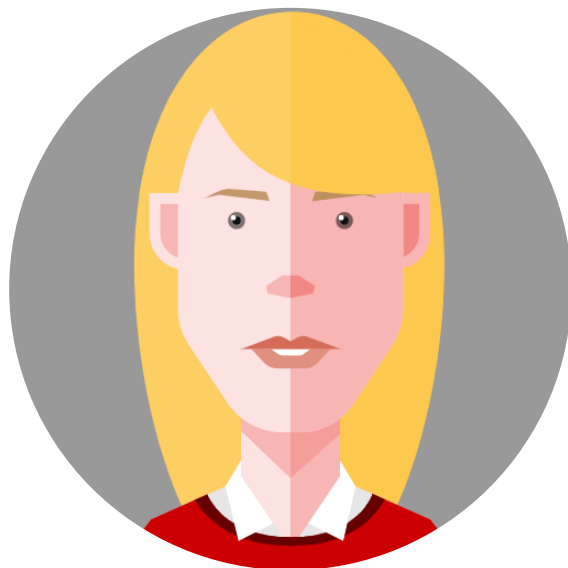
Todavia, mesmo na atual situação em que vivemos, o alimentante não está isento da obrigação de pagamento da pensão. Inclusive, em decisão recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, foi determinado a penhora de 30% de cada parcela do auxílio emergencial recebido por um homem para o pagamento da pensão alimentícia.

Também, caso nenhum dos pais consiga arcar com os custos dos filhos, há a possibilidade de haver a cobrança da pensão para os avós do incapaz. Entretanto, em momentos de crise, é prudente ter cooperação até que a situação financeira esteja restabelecida.

Em caso de dúvidas, entre em contato com um advogado.

Florianópolis, 03 de junho de 2020.





**CLÁUDIA LUZ WERNER**

claudia@cysnesa.com.br



**BRENDA BENTO DE SÁ**

brenda@cysnesa.com.br



**JOÃO VICTOR MACHADO CYSNE**

joao@cysnesa.com.br



**GUSTAVO ANTUNES**

gustavo@cysnesa.com.br

**CYSNE & SÁ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

